



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 58, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

(retirado pelo Poder Executivo e reenviado à Câmara de Vereadores em 27 de janeiro de 2023)

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI DE USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, LEI Nº 270/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 270, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º [..]**

*I – Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente ou transitória, subclassificando-se em:*

*a) Unifamiliar: edificação isolada, destinada a servir de moradia a uma só família;*

*b) Coletiva: edificação composta de duas ou mais unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas comuns de circulação interna e que compartilham entre si os mesmos acessos ao logradouro público;*

*c) Unifamiliar Em Série: conjunto de duas ou mais unidades autônomas de residências unifamiliares, agrupadas horizontalmente, sejam elas paralelas ou transversais à testada do lote. Podem ser geminadas ou não.*

*II – Comunitário: são as edificações, espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos. Subclassificam-se em:*

*a) Comunitário 1: são atividades relacionadas à medicina diagnóstica, laboratorial, educação e assistência social;*

*b) Comunitário 2: são atividades relacionadas a saúde, lazer, cultura e culto que impliquem níveis altos de ruído ou padrões viários especiais.*

*III – Comercial e de Serviços: são as edificações destinadas a atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro, estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.*

*a) Comércio e Serviço 1: são as atividades comerciais e de serviço voltados para*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

*oferta de serviços locais nos bairros e não enquadradas como incômodas;*

**b) Comércio e Serviço 2:** *são as atividades comerciais e de serviço voltados para oferta de serviços em escala municipal ou maior, ou com potencial para geração de tráfego intenso de veículos;*

**c) Comércio e Serviço 3:** *são as atividades comerciais enquadradas como incômodas, perigosas, nocivas ou com potencial para geração de tráfego intenso de veículos de de passeio ou de carga.*

**IV – Industrial:** *Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:*

**a) Indústria Tipo 1 –** *são as atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não enquadradas como perigosas, nem nocivas, nem incômodas.*

**b) Indústria Tipo 2 –** *são as atividades industriais não enquadradas como perigosas e nem nocivas;*

**c) Indústria Tipo 3 –** *são as atividades industriais perigosas, nocivas e incômodas, ou que ofereça alto risco de contaminação.*

**Art. 3º** *Os usos serão classificados conforme seu porte, para fins de adequação às diferentes zonas urbanas:*

**I – Habitacional:**

**a)** *será de pequeno porte quando for composto por até 3 unidades autônomas;*

**b)** *será de médio porte quando for composto por até 10 unidades autônomas;*

**c)** *será de grande porte quando composto por 20 ou mais unidades autônomas.*

**II – Comunitário:**

**a)** *será de pequeno porte quando tiver capacidade de atendimento para até 50 pessoas por dia e até 200 m<sup>2</sup> de área construída, cumulativamente;*

**b)** *será de médio porte quando tiver capacidade de atendimento de 50 a 500 pessoas por dia ou até 1000 m<sup>2</sup> de área construída, cumulativamente;*

**c)** *será de grande porte quando tiver capacidade de atendimento para mais de 500 pessoas por dia ou mais de 1000 m<sup>2</sup> de área construída.*

**III – Comércio e Serviços:**

**a)** *será de pequeno porte quando tiver até 10 funcionários, capacidade de atendimento para até 100 pessoas por dia e área construída de até 200m<sup>2</sup>, cumulativamente;*

**b)** *será de médio porte quando tiver entre 10 e 20 funcionários, capacidade de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

*atendimento de 100 a 500 pessoas por dia e até 1000m<sup>2</sup> de área construída, cumulativamente;*

*c) será de grande porte quando tiver mais de 20 funcionários, capacidade de atendimento para mais de 500 pessoas por dia ou mais de 1000m<sup>2</sup> de área construída.*

**IV – Industrial e Agroindustrial:**

*a) será de pequeno porte quando tiver até 10 funcionários e área construída de até 200m<sup>2</sup>, cumulativamente;*

*b) será de médio porte quando tiver entre 10 e 20 funcionários, e até 1000m<sup>2</sup> de área construída, cumulativamente;*

*c) será de grande porte quando tiver mais de 20 funcionários ou mais de 1000m<sup>2</sup> de área construída.*

**§ 1º** *Não haverá classificação do porte para os usos não elencados no caput.*

**§ 2º** *Quando a unidade for composta por mais de um bloco, o porte se referirá à soma total das unidades autônomas do conjunto;*

**Art. 4º** *Quanto ao grau de adequação, as atividades classificam-se em:*

*I – Permitidas: compreendem atividades que apresentam clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente;*

*II – Permissíveis: compreendem atividades cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso;*

*III – Proibidas: compreendem as atividades incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente devido à sua natureza ou grau de adequação à zona.*

**Art. 4º-A** *Quanto ao grau de risco, as atividades classificam-se em:*

*I – Perigosas: compreendem atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam colocar em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;*

*II – Nocivas: compreendem atividades que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

*III – Incômodas: compreendem atividades que possam produzir ruídos acima de 50 decibéis, trepidações, gases, poeiras, exalações, conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, ou que venham a incomodar a vizinhança – mas sem oferecer riscos à segurança ou à saúde das pessoas.*

*[...]*

**Art. 7º** *Devido ao impacto que causam no entorno, é obrigatória a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV ao órgão municipal competente, os usos que se enquadrem nas seguintes condições:*

*I – Todos os empreendimentos e edificações de grande porte, de acordo com os parâmetros desta lei;*

*II – Todos os empreendimentos e edificações que se enquadrem em usos incômodos, nocivos ou perigosos, de acordo com os parâmetros desta lei;*

*III – Loteamentos com 12 mil metros quadrados ou mais;*

*IV – Loteamentos projetados sobre as áreas que abastecem as bacias de captação da rede de abastecimento de água potável da cidade;*

*V – Qualquer empreendimento classificado como permissível, de acordo com os parâmetros desta lei;*

*VI – Nos casos não classificados por esta lei e que o corpo técnico da administração municipal julgar necessário;*

**§ 1º** *O corpo técnico da administração municipal negará a emissão de alvará de construção quando julgar que as compensações e estratégias mitigadoras de impacto apresentadas são insuficientes ou inviáveis.*

**Art. 8º** *O estudo de impacto de vizinhança para empreendimentos classificados como sendo de grande porte devem:*

*I – em se tratando de projeto, conter no mínimo:*

*a) verificação se o sistema viário local e seu entorno dão suporte à atividade;*

*b) avaliação da existência de área disponível para estacionamento;*

*c) avaliação do incremento do volume de passageiros no transporte público;*

*d) avaliação da necessidade de adequação de vias com relação a acessos e saídas;*

*e) avaliação da eventual necessidade de obras de arte no sistema viário, no*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

entorno.

**II – quando em atividade:**

- a)** elaborará laudo técnico que caracterize a condição de empreendimento de grande porte;
- b)** apresentará proposta ou alternativa de solução;
- c)** fixará prazo para a correção dos problemas, compatível com a urgência da comunidade;
- d)** impedirá o prosseguimento da atividade até a solução, nos casos graves.

**Art. 9º** O estudo de impacto de vizinhança para empreendimentos classificados como sendo incômodos, nocivos ou perigosos devem:

**I – em se tratando de projeto, conter no mínimo:**

- a)** análise do entorno, observando as atividades vizinhas incompatíveis;
- b)** análise da paisagem urbana, do patrimônio natural e cultural;
- c)** proposta com parâmetros de mitigação do efeito incômodo que estiver gerando, inclusive considerando efeitos progressivos no tempo;
- d)** proposta com parâmetro de mitigação de riscos, inclusive considerando efeitos progressivos no tempo
- e)** proposta com parâmetro de redução dos efeitos nocivos, inclusive considerando efeitos progressivos no tempo;

**II – quando em atividade:**

- a)** elaborará laudo técnico que caracterize a condição de incômodo, nocivo ou perigoso;
- b)** apresentará proposta de adequação ou alternativa de solução;
- c)** fixará prazos para correção dos problemas;
- d)** impedirá o prosseguimento da atividade até a solução, nos casos graves.

[...]

**Art. 13** .....

**I -** .....

**II – lote subutilizado:** o imóvel cuja área construída é igual ou menor a 10% de sua área total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

[..]

§ 4º .....

*I – os pavimentos em subsolo, desde que a cota do topo da laje de cobertura esteja no máximo 1,20 m (um metro) acima do nível médio do passeio;*

### **Capítulo V - DAS MACROZONAS URBANAS**

**Art. 21. (...).**

**Art. 22.** *A Macrozona Urbana da Sede do Município de Itaipópolis fica dividida nas seguintes zonas de usos e ocupação:*

*I – Zona Central, correspondente ao centro urbano tradicional, com finalidade de promover a otimização do uso e ocupação do solo, incentivando seu adensamento mediante verticalização controlada, e permitindo a melhor convivência da população, através da prioridade da circulação de pessoas;*

*II – Zona Residencial 1 (ZR-1), área em torno da zona central, destinada ao adensamento residencial em grau superior ao da ZR2.*

*III – Zona Residencial 2 (ZR-2), destinada ao uso de residências familiares horizontais, com restrição à instalação de atividades geradoras de tráfego pesado e outras interferências, como ruído, que perturbem a vizinhança;*

*IV – Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), que compreendem as áreas ampliadas daquelas onde já existem conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda, bem como áreas vazias nas quais há a possibilidade de implantação de outros loteamentos habitacionais de interesse social;*

*V – Setor Especial de Serviços (SES), que compreende os lotes com testadas para a Rodovia SC-114 e do contorno viário, buscando consolidar sua vocação enquanto polo concentrador de comércio e serviços de portes diversos e facilitando a mobilidade urbana para essas atividades;*

*VI – Zona Industrial (ZI), que se destina a concentrar investimentos em infraestrutura para atração de novas indústrias no município, com localização ao norte do Distrito Sede, e com facilidade de escoamento da produção, tanto pela SC-114 quanto pelo contorno rodoviário proposto e pela proximidade à BR-116;*

*VII – Zona de Transição (ZT), que compreende regiões situadas a leste e oeste do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

*perímetro urbano, com delimitações conforme o anexo VI desta Lei e parâmetros definidos para comportar pequenas propriedades (chácaras), de no mínimo 1.200 m<sup>2</sup> em fração ideal, em sistema de condomínio, estabelecendo uma transição entre a macrozonas urbana e rural, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei;*

**VIII** – *Zona de Preservação Histórico Cultural (ZPHC), que corresponde ao perímetro da área tombada pelo IPHAN no Bairro Alto Paraguaçu, sendo seus parâmetros de uso e ocupação definidos para garantir a preservação do patrimônio desta região;*

**IX** – *Zona de Preservação Ferroviária (ZPF), que corresponde ao patrimônio ferroviário compreendido pelas residências dos ferroviários, edificações históricas localizadas próximas à ferrovia.*

**X** – *Faixa de Domínio Ferrovia, que compreende as margens da Ferrovia, non aedificandi e operacionais ao uso ferroviário, com destinação proibida à utilização e ao parcelamento desta área;*

**XI** – *Zona de Preservação Permanente (ZPP), corresponde às Areas de Preservação Permanente das bacias do Rio da Lança, Rio São Lourenço e Rio Negrinho, tendo por objetivo a preservação destas área, inibindo sua ocupação, visando a preservação dos mananciais de água;*

**XII** – *Zona Parque (ZP), que corresponde às áreas destinadas aolazer, aproveitando remanescentes florestais destas áreas, para a criação de parques em conjunto com os bosques existentes.*

*§ 1º Às Macrozonas Urbanas dos Distritos de Itaió, Moema e Iraputã, definidas na Lei 272/08 de perímetros urbanos, serão adotados os parâmetros da Zona Especial dos Distritos (ZED), nas áreas urbanizáveis, e da Zona de Preservação Permanente (ZPP) onde aplicáveis as suas restrições.*

*§ 2º (...)*

*§ 3º (...)*

*§ 4º Os parâmetros de uso, ocupação e parcelamento das zonas urbanas ficam definidos na forma do ANEXOII desta Lei.*

....

**Art. 34** .....

**I** – [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

*VI – não serão contabilizadas as vagas presas, que são aquelas em que o veículo fica impedido de sair quando as vagas ao seu redor estão ocupadas.*

**Art. 37-B** *Onde não houver rede de coleta e tratamento de esgoto, deverá ser adotado sistema de tratamento individualizado composto por fossa, filtro e sumidouro, dimensionados conforme normas da ABNT;*

**Art. 38.** .....

[...]

**§ 3º** *Qualquer parede não projetada imediatamente sobre a linha de divisa deverá estar afastada da divisa conforme o valor mínimo atribuído para o recuo obrigatório, inclusive as paredes cegas.*

**§ 4º** *É facultada a construção de lajes em balanço que se projetem em até 0,60m sobre o recuo lateral obrigatório, desde não excedam 2m<sup>2</sup> e sejam destinadas à área técnica;*

**§ 5º** *É facultada a construção de sacadas em balanço que se projetem em até 1,00m sobre o recuo lateral e frontal obrigatórios, quando a lei exigir recuo maior que 2,50m.*

**§ 6º** *Nos casos em que a lei permitir sacadas sobre o recuo, elas poderão ocupar a toda a extensão da fachada frontal e até 30% das fachadas laterais;*

**§ 7º** *Ao longo das estradas rurais municipais o recuo frontal obrigatório deverá ser de 5 metros;*

**§ 8º** *Ao longo das rodovias oficiais, dentro ou fora do perímetro urbano, o recuo deverá ser de 15 metros – à exceção da SC-114, dentro de perímetro urbano da Sede do Município, que deverá seguir o recuo determinado pelo zoneamento do local;*

**§ 9º** *É permitida a construção de edícula sobre a linha de divisa do fundo do lote, em imóveis de uso residencial unifamiliar, desde que haja afastamento de no mínimo 3 metros a partir da edificação principal;*

**§ 10.** *Em lotes de esquina, uma testada deve obedecer ao parâmetro de recuo frontal e a outra deve obedecer ao parâmetro de recuo lateral determinado para o zoneamento em que se enquadrar o lote;*

**Art. 44-A** *Compõem a presente lei os anexos a seguir descritos:*

*I – Anexo I – Definição dos Usos;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- II – Anexo II – Tabela de Parâmetros Urbanísticos por Zona;*
- III – Anexo III – Descrição dos Perímetros das Macrozonas Rurais;*
- IV – Anexo IV – Mapa de Localização das Macrozonas Rurais;*
- V – Anexo V – Perímetros das Zonas Urbanas;*
- VI – Anexo VI – Mapa de Localização das Zonas Urbanas - Sede;*
- VII – Anexo VII – Mapa de Localização Da Zona Urbana do Distrito de Itaió;*
- VIII – Anexo VIII – Mapa de Localização da Zona Urbana do Distrito de Moema;*
- IX – Anexo IX – Mapa de Localização da Zona Urbana do Distrito de Iraputã;*
- X – Anexo X – Roteiros Turísticos;*

**Art. 2º** Ficam revogados, da Lei Municipal nº 270/2008, de 02 de dezembro de 2008, os artigos **25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 33-A**, bem como seus parágrafos e incisos.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Itaiópolis, (data da promulgação da lei).

**Julmar Marcos Zerger**  
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

# ANEXO I

## DEFINIÇÃO DOS USOS

### 1. QUANTO À DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO

#### 1.1-HABITACIONAL

Edificação destinada à habitação permanente ou transitória.

#### 1.2-COMUNITÁRIO

Espaço, estabelecimento ou instalação destinada à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultural religioso.

#### 1.3-COMERCIAL E DE SERVIÇO

Atividade caracterizada pela relação de troca visando o lucro e estabelecimento de circulação de mercadorias, atividade que envolve prestação de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.

#### 1.4-INDUSTRIAL

Atividade que resulta na produção de bens pela transformação de insumos.

#### 1.5-AGROPECUÁRIO

Atividade caracterizada pela exploração dos recursos naturais visando a produção agrícola (semeadura, cultivo e colheita de produtos vegetais), criação animal e produção de produtos animais, produção de madeira e exploração de espécies florestais.

#### 1.6-AGROINDUSTRIAL

Atividade caracterizada pelo beneficiamento dos produtos oriundos da agricultura, pecuária e extrativismo vegetal.

#### 1.7-EXTRATIVISTA

Atividade caracterizada pela extração mineral e vegetal.

### 2. QUANTO À ESCALADA DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS

#### 2.1. PEQUENO PORTE

Área de construção até 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

#### 2.2. MÉDIO PORTE

Área de construção entre 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados);

#### 2.3. GRANDE PORTE

Área de construção superior a 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados).

### 3. QUANTO À NATUREZA DAS ATIVIDADES

#### 3.1. PERIGOSAS

Atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam colocar em perigo pessoas ou propriedade e circunvizinhas.

#### 3.2. NOCIVAS

Atividades que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d' água.

### **3.3. INCÔMODAS**

Atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, ou que venham incomodar a vizinhança.

## **4. QUANTO AO GRAU DE ADEQUAÇÃO À ZONA**

### **4.1. PERMITIDAS**

Compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.

### **4.2. PERMISSÍVEIS**

Compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise e regulamentação específica para cada caso.

### **4.3. PROIBIDAS**

Compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.

## **5. QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO**

### **5.1- USO HABITACIONAL**

Edificações destinadas à habitação permanente ou transitórias subclassificando-se em:

#### **- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR**

Edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

#### **- HABITAÇÃO COLETIVA**

Edificação que comporta 02 (duas) ou mais unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso único ao logradouro público;

#### **- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE**

Conjunto de 02 (duas) ou mais unidades autônomas de residências unifamiliares, agrupadas horizontalmente (geminadas ou isoladas) paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

### **5.2- USOS COMUNITÁRIOS**

Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, comparâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

#### **- COMUNITÁRIO 1**

Atividades de atendimento direto, funcional ou especial a uso residencial, tais como:

- Ambulatório, Unidade de Saúde;
- Assistência Social;
- Berçário, Creche, Hotel para Bebês;
- Biblioteca;
- Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância;
- Escola Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- Albergue;
- Alojamento Estudantil, Casado Estudante;
- Asilo;
- Convento, Seminário;
- Internato;
- Orfanato.

**-COMUNITÁRIO2**

Atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruído e padrões especiais, tais como:

- Auditório;
- Boliche;
- Canchade Bocha, Quadra Poliesportiva, Campode Futebol;
- Casade Espetáculos Artísticos;
- Casade Eventose Festas;
- Centro de Recreação;
- Cinema;
- Colôniade Férias;
- Ginásiode Esportes;
- Museu;
- Piscina Pública;
- Ringuede Patinação;
- Sede Cultural, Esportiva e Recreativa;
- Sociedade Cultural;
- Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio.
- Casade Saúde;
- Maternidade;
- Pronto Socorro;
- Sanatório;
- Somato conservação de Cadáveres/Tanatopraxia.
- Casade Culto;
- Templo Religioso.
- Hospital;
- Teatro.

**-COMUNITÁRIO3**

Atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas a uso residencial, sujeitas a controle específico, tais como:

- Autódromo, Kartódromo, Motódromo;
- Centro de Equitação, Hipódromo;
- Circo, Parque de Diversões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- Estádio, PistadeTreinamento;
- PistasdeAutomodelismoeAerodelismo;
- Rodeio;
- CampusUniversitário;
- EstabelecimentodeEnsinode3ºGrau.
- CentrodeConvenções,CentrodeExposições;

### 5.3-USOSCOMERCIAISESERVIÇOS

Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.

#### -COMÉRCIO E SERVIÇO 1

Atividade comercial varejista de pequeno porte, ou atividades profissionais e serviços de pequeno porte não incômodas ao uso

residencial, disseminado no interior das zonas, de utilização cotidiana, entendidas como um prolongamento do uso residencial:

- Açougue;
- Armários, Roupas;
- Bar;
- Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria;
- Comércio de Refeições Embaladas;
- Casa Lotérica;
- Drogeria, Ervanário, Farmácia;
- Floricultura, Flores Ornamentais;
- Hortifrutigranjeiros;
- Lanchonete;
- Leitaria;
- Livraria;
- Minimercado, Merceria;
- Panificadora;
- Papelaria, revistaria;
- Pastelaria;
- Posto de Venda de Gás Liquefeito;
- Posto de Venda de Pães;
- Relojoaria;
- Videolocadora, Games.
- Sorveteria.
- Agência de Serviços Postais;
- Ateliê de Profissionais Autônomos;
- Bilhar, Snooker, Pebolim;
- Consultórios Médicos, Odontológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- Escritório de Comércio Varejista;
- Instituto de Beleza, Salão de Beleza;
- Jogos Eletrônicos;
- Manicure e Montagem de Bijuterias;
- Profissionais Autônomos;
- Escritório de Contato;
- Serviços de Datilografia, Digitação.
- Academias;
- Agência Bancária;
- Borracharia;
- Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria;
- Comércio de Material de Construção sem movimentação de materiais granulares;
- Comércio de Veículos Automotores e Acessórios;
- Escritórios Administrativos;
- Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres;
- Estacionamento Comercial;
- Joalheria;
- Laboratórios Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas;
- Lavanderias;
- Mercados e Supermercados;
- Restaurante, Rotisseria;
- Imobiliárias;
- Pousada;
- Pensão;
- Produtos Alimentícios com Forno a Lenha;

**-COMÉRCIO E SERVIÇO 2**

Atividades comerciais varejistas de prestação de serviços, destinadas a atendimento de maior abrangência, tais como:

- Buffet, Salão de Festas;
- Centros Comerciais;
- Clínicas;
- Edifícios de Escritórios;
- Entidades Financeiras;
- Escritórios de Comércio Atacadista;
- Lojas de Departamentos;
- Sedes de Empresas;
- Serv-Car;
- Postos de Serviço e Lavagem de Veículos;
- Ataúdes funerários e Urnas;
- Unidades Comerciais em Série.
- Apart-Hotel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- Hotel;
- AgenciamentodeCargas;
- Marmorarias;
- ComércioAtacadista;
- OficinasdeManutençãoodeVeículosAutomotores;
- OficinasdeFunilaria,LatariaePintura;
- HospitalVeterinário;
- Impressoras,Editoras,Gráficas;
- Segregação.

**-COMÉRCIOESERVIÇOS**

Atividadepeculiarcujaadequaçãoàvizinhançaeaosistemaviáriodependede análiseespecial,subclassificando-seem:

- CentrodeControledeVoo;
- ComércioVarejistadeCombustíveisLíquidoseGasosos;
- ComércioVarejistadeDerivadosdePetróleo;
- OficinasdeManutençãoodeAeronaves;
- PostodeAbastecimentodeAeronaves;
- PostodeCombustíveiseServiços;
- ServiçosdeBombasdeCombustívelparaAbastecimentodeVeículosdaEmpresa.
- CapelaMortuária;
- Cemitério;
- Ossário.
- Motel;
- Garagemdeônibusecaminhões;
- Transportadora;
- ComércioVarejistadeGrandesEquipamentos;
- Entrepostos,Cooperativas,Silos;
- Depósitos,ArmazénsGerais;
- ComércioMaterialdeConstrução com movimentação de materiais granulares;

**5.4-USOINDUSTRIAL**

Atividadepelaqualresultaaproduçãodebenspelatransformação de insumos,subclassificando-seem:

**-INDÚSTRIATIPO1**

Atividadesindustriaiscompatíveiscomousoresidencial,nãoincômodasaoentorno,taiscomo:

- Confecção;
- Malharia;
- Alimentos e bebidas, quando de pequeno porte;
- Fabricação de:
  - o Absorventes
  - o Acessório do Vestuário
  - o Acessórios para Animais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- o Adesivos
- o Aerodelismo
- o ArtigosdeArtesanato
- o ArtigosdeBijuteria
- o ArtigosdeColchoaria
- o ArtigosdeCortiça
- o ArtigosdeDecoração
- o ArtigosdeJoalheria
- o ArtigosparaBrindes
- o ArtigosparaCama,MesaeBanho
- o Bengalas
- o Bolsas
- o Bordados
- o Calçados
- o CapasparaVeículos
- o Clichês
- o Etiquetas
- o Fraldas
- o Gelo
- o Guarda-chuva
- o Guarda-sol
- o MaterialDidático
- o MaterialÓtico
- o Mochilas
- o PeçasCerâmicasCimentícias
- o PastasEscolares
- o PerucaseCabeleiras
- o ProdutosDesidratados
- o Relógio
- o Rendas
- o Roupas
- o Sacolas
- o Semi-jóias
- o SuprimentosdeInformática

**-INDÚSTRIATIPO2**

Atividadesindustriaiscompatíveiscomseuentornoeparâmetrosconstrutivosdazona,nãogeradorasdeintensofluxodepessoaseveículos,taiscomo:

- CozinhaIndustrial;
- Fiação;
- Funilaria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- Indústria de Panificação;
- Indústria Gráfica;
- Indústria Tipográfica;
- Serralheria;
- Fabricação de:
  - o Acabamentos para Móveis
  - o Acessórios para Panificação
  - o Acumuladores Eletrônicos
  - o Agulhas
  - o Alfinetes
  - o Anzóis
  - o Aparelhos de Medidas
  - o Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos
  - o Aparelhos Ortopédicos
  - o Artefatos de Cartão
  - o Artefatos de Cartolina
  - o Artefatos de Lona
  - o Artefatos de Papel e Papelão
  - o Artigos de Caça e Pesca
  - o Artigos de Carpintaria
  - o Artigos de Esportes e Jogos Recreativos
  - o Artigos Diversos de Madeira
  - o Artigos Têxteis
  - o Box para
  - o Banheiros
  - o Brochas
  - o Capachos
  - o Churrasqueiras
  - o Componentes Eletrônicos
  - o Componentes e Sistema de Sinalização
  - o Cordão e Barbantes
  - o Cordoalha
  - o Correias
  - o Cronômetro
  - o Relógios Cúpulas para
  - o Abajur e Embalagens
  - o Espanadores
  - o Escovas
  - o Esquadrias
  - o Estandes para Tiro ao Alvo
  - o Estofados para Veículos
  - o Estopa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- o FitasAdesivas
- o FormulárioContínuo
- o InstrumentosMusicais
- o InstrumentosÓticos
- o Lareiras
- o Lixas
- o Luminárias
- o Luminosos
- o MateriaisTerapêuticos
- o Molduras
- o Móveis
- o PainéiseCartazesPublicitários
- o PalhadeAço
- o ParedesDivisórias
- o PeçaseAcessórioeseMaterialdeComunicação
- o Peçasp/AparelhosEletroeletrônicoseAcessórios
- o Persianas
- o Pincéis
- o PortaseDivisõesSanfonadas
- o PortõesEletrônicos
- o ProdutosAlimentícioscomFornoLenha
- o ProdutosVeterinários
- o Sacarias
- o Tapetes
- o Tecelagem
- o Toldos
- o Varais
- o Vassouras

**-INDÚSTRIATIPO3**

Atividades industriais que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e de disposição dos resíduos gerados, tais como:

- Construção de Embarcações;
- Entrepósito de Madeira p/ Exportação;
- Geração e Fornecimento de Energia Elétrica;
- Indústria Cerâmica;
- Indústria de Águas Minerais;
- Indústria de Artefatos de Amianto;
- Indústria de Artefatos de Cimento;
- Indústria de Bobinamento de Transformadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- Indústria de Compensados e/ou Laminados;
- Indústria de Fumo;
- Indústria de Implementos Rodoviários;
- Indústria de Madeira;
- Indústria de Mármore e Granito;
- Indústria de Plásticos;
- Indústria de Produtos Biotecnológicos;
- Indústria Eletromecânica;
- Indústria Mecânica;
- Indústria Metalúrgica;
- Montagem de Veículos;
- Peletário;
- Produção de Óleos Vegetais;
- Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Vegetais e Animais;
- Reciclagem de Sucatas Metálicas;
- Reciclagem de Sucatas não Metálicas;
- Refinação de Sal de Cozinha;
- Sementação de Aço;
- Tanoaria;
- Têmpera de Aço;
- Torrefação e Moagem de Cereais;
- Tratamento e Distribuição de Água;
- Usina de Concreto;
- Zincagem;
- Fundição de Peças;
- Fundição e Purificação de Metais Preciosos;
- Indústria de Abrasivos;
- Indústria Petroquímica;
- Recuperação de Resíduos Têxteis;
- Reciclagem de Plástico e Metais;
- Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos
- Produção de Elementos Químicos e de Produtos Inorgânicos ou Orgânicos;
- Recuperação de Materiais;
- Descontaminação e outros Serviços de Gestão de Resíduos
- Fabricação de:
  - o Açúcar
  - o Antenas
  - o Aparelho, Peça e Acessórios / Agropecuária
  - o Aparelho e Equipamentos Eletrônicos, Terapêuticos e Eletroquímicos
  - o Aquecedores, Peça e Acessórios
  - o Arames Metálicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- Argamassa
- Armas
- ArtefatosdeBorracha
- ArtefatosdeConcreto
- ArtefatosdeEspumadeBorracha
- ArtefatosdeFibradeVidro
- ArtefatosdeMetal
- ArtefatosdeParafina
- ArtigosdeCaldeireiros
- ArtigosdeCutelaria
- ArtigosdeMaterialPlásticoe/ouAcrílico
- ArtigosdeTanoaria
- ArtigosDiversosdeFibra
- ArtigosparaRefrigeração
- Asfalto
- Bebidas
- Bicicletas
- BiscoitoseBolachas
- BombaseMotoresHidrostáticos
- Brinquedos
- Caçambas
- Café
- Cal
- Caldeiras,Máquinas,TurbinaseMotores
- MarítimosCâmarasdeAr
- Canos
- CanosMetálicos
- CarretasparaVeículos
- Carroças
- CarroceriasparaVeículosAutomotores
- CasasPré-Fabricadas
- ChapasePlacasdeMadeira
- Cimento
- ComponenteseTurbinas
- Cristais
- Doceseconfeitos
- Elevadores
- EquipamentosContraIncêndio
- EquipamentosdeControleVisual/Pedagógico
- EquipamentosdeProteçãoeSegurançaodoTrabalho
- EquipamentosEletrônicoe/ouElétricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- o EquipamentosEsportivos
- o EquipamentosHospitalares
- o EquipamentosIndustriais,PeçaseAcessórios
- o EquipamentosNáuticos
- o Equipamentosp/TransmissãoIndustrial
- o EquipamentosparaTelecomunicação
- o EquipamentosPneumáticos
- o Espelhos
- o EstruturasdeMadeira
- o EstruturasMetálicas
- o FermentoseLeveduras
- o Ferramentas
- o FioseAramesdeMetais
- o FiosMetálicosGelatinas
- o Graxas
- o Impermeabilizantes
- o Laminados
- o LaminadosdeMetais
- o LaminadosPlásticos
- o Lâmpadas
- o Licores
- o Louças
- o Malte
- o Manilhas,Canos,TuboseConexãodeMaterialPlástico
- o MáquinaseAparelhosp/ProduçãoeDistribuiçãoeEnergiaElétrica
- o MáquinaseEquipamentosAgrícolas
- o MáquinasMotrizesnãoElétricas
- o Máquinasp/Meio-FioMáquinas,
- o PeçaseAcessórios
- o MassasAlimentícias
- o MassasparaVedação
- o MateSolúvel
- o Materiaisp/RecondicionamentodePneumáticos
- o MateriaisparaEstofos
- o MaterialEletroeletrônico
- o MaterialHidráulico
- o Materialp/Medicina,CirurgiaeOdontologia
- o Medicamentos
- o MoldeseMatrizesdePeçaseEmbalagemPlástica
- o Tratores,Máquinas,PeçaseAcessórioeseAparelhosedeTerraplenagem
- o Motociclos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- o Motores para Tratores Agrícolas
- o Oxigênio
- o Peças de Gesso
- o Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas
- o Peças e Acessórios para Motociclos
- o Peças e Acessórios para Veículos
- o Peças e Equipamentos Mecânicos
- o Pisos
- o Pneumáticos
- o Produtos Alimentícios
- o Produtos de Higiene Pessoal
- o Rações Balanceadas e Alimentos Preparados para Animais
- o Rebole
- o Relaminados de Metal e Ligas de Metais não Ferrosos
- o Resinas de Fibras
- o Sebos
- o Secantes
- o Soldas
- o Tanques, Reservatório e outros Recipientes Metálicos
- o Tecidos
- o Telhas Cerâmicas
- o Telas Metálicas
- o Telhas
- o Trefilados de Ferro, Aço e de Metais não Ferrosos
- o Triciclos
- o Tubos Metálicos
- o Veículos
- o Vidros
- o Vinagre
- o Vinho
- o Xaropes
- o Adubos
- o Álcool
- o Alvaia de Água
- o Sanitária
- o Anodos
- o Artigos Pirotécnicos
- o Borracha e Látex Sintéticos
- o Cartão
- o Ceras para Assoalhos
- o Cola



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- o Combustíveis e Lubrificantes
- o Concentrados Aromáticos
- o Corretivos do Solo
- o Cosméticos
- o Desinfetantes
- o Defensivos Agrícolas
- o Esmaltes
- o Espumas de Borracha
- o Explosivos
- o Fertilizantes
- o Fósforos
- o Formicidas e Inseticidas
- o Fungicidas
- o Gás de Hulha e Nafta
- o Gases Industriais
- o Germicidas
- o Glicerina
- o Lacas
- o Massa Plástica
- o Material Fotográfico
- o Matéria Prima de Inseticidas e Fertilizantes
- o Munição para Caça e Esporte
- o Munições
- o Placas de Baterias
- o Preparados de Limpeza e Polimentos
- o Produtos Agrícolas
- o Produtos de Perfumaria
- o Produtos Derivados da Destilação do Carvão de Pedra
- o Produtos Químicos em Geral
- o Sabões
- o Saponáceos
- o Solventes
- o Tintas
- o Vernizes

#### 5.5-USO AGROPECUÁRIO

Atividades de produção de plantas, criação de animais e piscicultura, tais como:

- Abate de Animais;
- Aração e/ou Adubação;
- Cocheira;
- Colheita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- Criação de Chinchila;
- Criação de Codorna;
- Criação de Escargot;
- Criação de Minhocas;
- Criação de Peixes;
- Criação de Rãs;
- Criação de Répteis;
- Granja;
- Pesque e Pague;
- Produção de Húmus;
- Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros;
- Serviços de Irrigação;
- Serviços de Lavagem de Cereais;
- Serviços de Produção de Mudase Sementes;
- Viveiro de Animais.

#### **5.6-USO AGROINDUSTRIAL**

Atividades de beneficiamento e produção estreitamente relacionadas à atividade agropecuária, tais como:

- Curtume;
- Frigorífico;
- Desdobramento de Madeira;
- Destilação de Alcool;
- Indústria de Beneficiamento;
- Fabricação de Produtos Naturais;
- Fabricação de Rações;
- Frigoríficos e Processadoras de Carnes;
- Secagem de Salgado de Couro e Peles;
- Lavador de Batata e outros tubérculos;
- Processamento de hortaliça e hortifrutigranjeiros;
- Papel e Celulose;
- Processamento de mel;
- Fabricação de:
  - o Artigos de Couro
  - o Artigos de Pele
  - o Artefatos de Bambu
  - o Artefatos de Junco
  - o Artefatos de Vime
  - o Conservas e embutidos
  - o Móveis de Vime
  - o Palha Traçada
  - o Produtos Alimentícios





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- o Produtos Lácteos (laticínios)
- o Produtos Naturais
- o Vassouras de Palha

#### **5.7-USO EXTRATIVISTA**

Atividades de extração mineral e vegetal, tais como:

- Extração de Areia;
- Extração de Argila;
- Extração de Cal;
- Extração de Caolim;
- Extração de Cimento;
- Extração de Madeira;
- Extração de Minérios;
- Extração de Pedras;
- Extração Vegetal;
- Olaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

## **ANEXOII**

# **TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS POR ZONA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

ZC - ZONA CENTRAL										
USOS		OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO		
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade do Solo (%)	Altura Máxima (nº de pavimentos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			Frentemínima (m)	Área mínima (m²)
						Frontal (M)	Laterais (M)	Fundos (M)		
Habitação (todos)	Comércio e Serviços 3	Térreo e 1º pavimento = 75 Demais pavimentos = 50	3,0	20	10	4,0*	Térreo e 1º pavimento = 1,50 ou facultado  Demais pavimentos = 2,5 **	Térreo e 1º pavimento = 1,50 ou facultado  Demais pavimentos = 2,5 **	15	400**
Comunitário (todos)										
Comércio e Serviços 1	Industrial 2									
Comércio e Serviços 2										
Industrial 1										

\* Facultado para comércios e serviços

\*\* Edificações com 5 ou mais pavimentos devem possuir, do terceiro pavimento para cima, recuos laterais e de fundos correspondentes a H/6.

\*\*\* Os lotes de esquinaterão suas áreas mínimas acrescidas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua respectiva zona acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**SES - SETOR ESPECIAL DE SERVIÇOS (CORREDOR DA SC-114 E DO CONTORNO VIÁRIO)**

USOS		OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO		
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação máxima (%)	Coeficiente de aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade do Solo (%)	Altura Máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (M)	Área mínima (M²)
						Frontal (M)	Laterais (M)	Fundos (M)		
Habitação (Todos)	Comércio e Serviços 3	Térreo e 1º pavimento = 75  Demais pavimentos = 50	3,0	20	4	4,0*	Térreo e 1º pavimento = 1,50 ou facultado.  Demais pavimentos = 2,5**	Térreo e 1º pavimento = 1,50 ou facultado.  Demais pavimentos = 2,5**	15	400**
Comunitário (Todos)	Industrial 2									
Comércio e Serviços 1 e 2										
Industrial 1										

\*Obrigatório para todos os usos, inclusive comércio e serviços

\*\* Edificações com 5 ou mais pavimentos devem possuir, do terceiro pavimento para cima, recuos laterais e de fundos correspondentes a H/6.

\*\*\* Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZR1 – ZONARRESIDENCIALI (CENTRO, BOM JESUS E VILA NOVA)**

USOS		OCUPAÇÃO							PARCELAMENTO	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coeficiente de aproveitamento máximo	Taxa de permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frentemín.(m )	Áreamín. (m²)
						FRONTAL (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)		
Habitação (todos)	Comércio e Serviços 3	75	2,0	20	4*	4,0**	Térreo e 1º pavimento = 1,50 ou Facultado	Térreo e 1º pavimento = 1,50 ou Facultado	12	250****
Comunitário 1 e 2										
Comércio e Serviços 1 e 2	Industrial 2									
Industrial 1										

\* Permitido altura de até 6 (seis) pavimentos mediante aquisição de potencial construtivo.

\*\* Facultado para comércios e serviços

\*\*\* Edificações com 5 ou mais pavimentos devem possuir, do terceiro pavimento para cima, recuos laterais e de fundos correspondentes a H/6.

\*\*\*\* Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua estada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZR2 – ZONA RESIDENCIAL II (BOM JESUS, LUCENA, NOVA BRASÍLIA e PERÍMETRO NÃO TOMBADO DO ALTO PARAGUAÇU)**

USOS		OCUPAÇÃO							PARCELAMENTO	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação máxima (%)	Coeficiente de aproveitamento máximo	Taxa de permeabilidade do solo (%)	Altura Máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos Mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m²)
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Habitação Unifamiliar	Comércio e Serviço 2	50	1,0	20	2	4,0*	1,5	1,5**	12	250
Habitações em série										
Comunitário 1 e 2										
Comércio e Serviço 1										
Industrial 1										

\*Obrigatório para todos os usos, inclusive comércio e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (COHAB LUCENA 2)**

Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de ocupação máxima (%)	Coeficiente de aproveitamento máximo	Taxa de permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m²)
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Habitação Unifamiliar	Comércio e Serviço 1 e 2	60	1,0	20	4	2,0	1,5 ou facultado	1,5	10	200
Habitação Coletiva										
Habitações em série										



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

ZI – ZONA INDUSTRIAL										
Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de ocupação máxima (%)	Coeficiente de aproveitamento máximo	Taxa de permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m²)
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Comércio e Serviços 3	Comércio e Serviços 2	60	2,0	35	Sem restrição	10,0	3,0	3,0	25	1500*
Indústria Tipo 1										
Indústria Tipo 2										
Indústria Tipo 3										
Agroindustrial										

\* Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZT – ZONA DE TRANSIÇÃO**

Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de ocupação máxima (%)	Coeficiente de aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m²)
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Habitação Unifamiliar	-	20	0,5	50	2	4,0	4,0	4,0	30	1200*
Comunitário 1	-									
Comércio e Serviço 1	-									
Industrial 1	-									

\* Área mínima do lote em parcelamento aberto e fração ideal mínima em Condomínio (Loteamento Fechado) de Pequenas Chácaras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZPHC – ZONA DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO CULTURAL (PERÍMETRO TOMBADO DO ALTO PARAGUAÇU)**

Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de ocupação máxima (%)	Coeficiente de aproveitamento máximo	Taxa de permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m²)
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Habitação (todos)	Industrial 2	50	1,0	25	2	5,0	1,5	1,5	15	450
Comércio e Serviços 1 e 2										
Comunitário 1 e 2										
Industrial 1										



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZED – ZONA ESPECIAL DOS DISTRITOS (IRAPUTÃ, ITAIÓ e MOEMA)**

Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m <sup>2</sup> )
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Habitação Unifamiliar	Habitação Transitória 1	50	1,0	25	2 (a)	5,0	2,5	2,0	15	450*
Habitações em série	Habitação Transitória 2									
Comunitário 1	Habitação Institucional									
Comunitário 2	Comunitário 3 Comércio e Serviço Específico 2									
Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro	Indústria Tipo 1 <b>(b) (c)</b> Indústria Tipo 3 <b>(b) (c)</b>									



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZPF – ZONA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA**

Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m <sup>2</sup> )
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

\* Área não passível de parcelamento nem edificação – preservação do conjunto edílico existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**FAIXA DE DOMÍNIO DA FERROVIA**

Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m <sup>2</sup> )
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

\* Área não passível de parcelamento nem edificação – preservação do conjunto edílico existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ZP – ZONA PARQUE**

Usos		Ocupação							Parcelamento	
Permitidos	Permissíveis	Taxa de Ocupação máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de Permeabilidade do solo (%)	Altura máxima (nº de pavimentos)	Afastamentos mínimos			Frente mínima (m)	Área mínima (m <sup>2</sup> )
						Frontal (m)	Laterais (m)	Fundos (m)		
Empreendimentos de ecoturismo e lazer	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

\* Área não passível de parcelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXOIII

# DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS MACROZONAS RURAIS

### MACROZONA RURAL 1

Inicia na foz do Rio Costa Carvalho, subindo pelo divisor de água entre a microbacia do **RIO PALMITAL E RIO FEIO** com a microbacia do **RIO COSTA CARVALHO** seguindo pela Estrada Geral do Rio Feio até a Rodovia Estadual SC-477. Segue pela Rodovia Estadual SC-477 no sentido leste passando pelo entroncamento com a Rodovia Estadual SC-477, no sentido sul segue pela Rodovia Estadual SC-477 passando pelo Distrito Urbano de Itaió, pelo Distrito Urbano de Moema, até a divisa com o Município de José Boiteux. Segue pelo Rio do Toldo até sua foz no Rio Itajaí. Segue pelo Rio Itajaí acima até o encontro com o ponto inicial deste zoneamento na foz Rio Costa Carvalho.

### MACROZONA RURAL 2

Inicia no limite da Estrada Municipal do KM 27 com o Município de Mafra, segue sentido sul no limite intermunicipal até o encontro com o limite do Município de Rio Negrinho e o Município de Doutor Pedrinho na Rodovia Estadual SC-477. Segue pela Rodovia Estadual SC-477 no sentido norte até o encontro com a Rodovia Estadual SC-114. Segue pela Rodovia Estadual SC-114 até o trevo da com a Estrada Municipal do KM27. Segue pela Estrada Municipal do KM 27 até o encontro com o ponto inicial deste zoneamento na divisa com o Município de Mafra.

### MACROZONA RURAL 3

Inicia no limite da Estrada Municipal do KM 27 com o Município de Mafra. Segue pela Estrada Municipal do KM 27 até o entroncamento com a Rodovia Estadual SC-114. Segue pela Rodovia Estadual SC-114 até o trevo com a Rodovia Estadual SC-447. Segue pela Rodovia Estadual SC-477 até entroncamento com a Estrada Municipal do Rio Feio. Segue pela Estrada Municipal do Rio Feio descendo pelo divisor de água entre a microbacia do **RIO PALMITAL E RIO FEIO** com a microbacia do **RIO COSTA CARVALHO** até o ponto da foz do Rio Costa Carvalho com o Rio Itajaí. Segue pelo Rio Itajaí acima até foz do Rio do Veado no limite com o Município de Papanduva. Segue pelo Rio do Veado acima até a sua nascente. Seguindo pela divisa com o Município de Papanduva, na nascente do Rio Faxinal. Segue pelo Rio Faxinal até a sua foz no Rio São. Segue pelo Rio São João abaixo até o limite com o Município de Mafra. Segue pelo limite com o Município de Mafra até o encontro com o ponto inicial deste zoneamento na Estrada Municipal do KM 27.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

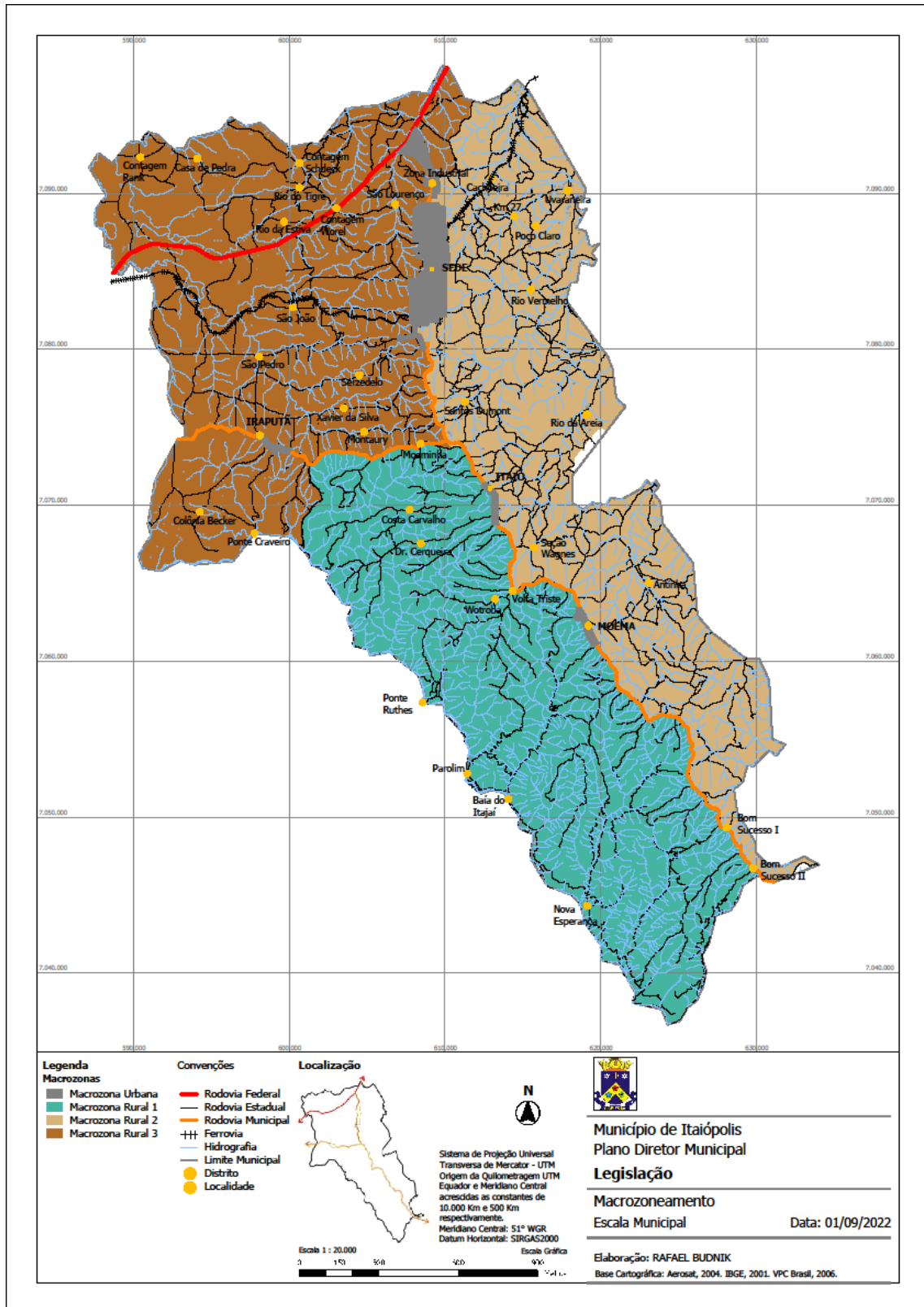
## **ANEXOIV**

# **MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS MACROZONAS RURAIS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXOV–PERÍMETROS DAS ZONAS URBANAS

### PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE IRAPUTÃ:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7073642.937 m** e **E 600135.001 m**, ; com os seguintes azimutes e distâncias: **288°01'24"** e **142.47 m** até o vértice **1**, de coordenadas **N 7073687.016 m** e **E 599999.526 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **269°14'35"** e **148.21 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 7073685.058 m** e **E 599851.327 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **281°33'45"** e **103.27 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 7073705.756 m** e **E 599750.157 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **295°18'31"** e **394.44 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 7073874.376 m** e **E 599393.579 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **289°54'02"** e **174.90 m** até o vértice **5**, de coordenadas **N 7073933.911 m** e **E 599229.122 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **267°06'25"** e **211.68 m** até o vértice **6**, de coordenadas **N 7073923.227 m** e **E 599017.710 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **290°38'23"** e **133.82 m** até o vértice **7**, de coordenadas **N 7073970.398 m** e **E 598892.477 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **284°46'57"** e **134.81 m** até o vértice **8**, de coordenadas **N 7074004.795 m** e **E 598762.130 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **340°36'58"** e **25.16 m** até o vértice **9**, de coordenadas **N 7074028.526 m** e **E 598753.780 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **331°01'56"** e **278.55 m** até o vértice **10**, de coordenadas **N 7074272.228 m** e **E 598618.874 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **317°01'51"** e **217.08 m** até o vértice **11**, de coordenadas **N 7074431.069 m** e **E 598470.912 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **300°25'50"** e **360.87 m** até o vértice **12**, de coordenadas **N 7074613.845 m** e **E 598159.757 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **213°11'12"** e **396.58 m** até o vértice **13**, de coordenadas **N 7074281.952 m** e **E 597942.682 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **112°38'36"** e **120.67 m** até o vértice **14**, de coordenadas **N 7074235.495 m** e **E 598054.049 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **119°03'09"** e **226.72 m** até o vértice **15**, de coordenadas **N 7074125.400 m** e **E 598252.238 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **150°11'04"** e **174.10 m** até o vértice **16**, de coordenadas **N 7073974.350 m** e **E 598338.799 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **156°03'54"** e **205.83 m** até o vértice **17**, de coordenadas **N 7073786.218 m** e **E 598422.305 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **138°31'00"** e **136.85 m** até o vértice **18**, de coordenadas **N 7073683.695 m** e **E 598512.956 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **121°36'27"** e **59.05 m** até o vértice **19**, de coordenadas **N 7073652.749 m** e **E 598563.244 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **109°29'50"** e **108.37 m** até o vértice **20**, de coordenadas **N 7073616.579 m** e **E 598665.400 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **106°59'39"** e **222.39 m** até o vértice **21**, de coordenadas **N 7073551.581 m** e **E 598878.078 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **182°54'04"** e **294.11 m** até o vértice **22**, de coordenadas **N 7073257.850 m** e **E 598863.192 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **99°22'44"** e **119.92 m** até o vértice **23**, de coordenadas **N 7073238.307 m** e **E 598981.508 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **88°24'50"** e **107.83 m** até o vértice **24**, de coordenadas **N 7073241.292 m** e **E 599089.295 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: **115°09'06"** e **174.96 m** até o vértice **25**, de coordenadas **N 7073166.933 m** e **E 599247.664 m**; com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

os seguintes azimutes e distâncias:  $4^{\circ}35'45''$  e 325.22 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7073491.110 m** e **E 599273.722 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $113^{\circ}10'50''$  e 89.07 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7073456.048 m** e **E 599355.603 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $114^{\circ}47'27''$  e 153.77 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7073391.573 m** e **E 599495.200 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $120^{\circ}23'44''$  e 76.80 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7073352.712 m** e **E 599561.447 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $113^{\circ}07'09''$  e 80.00 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7073321.300 m** e **E 599635.025 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $102^{\circ}05'30''$  e 156.29 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7073288.562 m** e **E 599787.845 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $91^{\circ}35'08''$  e 88.35 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7073286.117 m** e **E 599876.162 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $85^{\circ}49'15''$  e 57.76 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7073290.326 m** e **E 599933.765 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $111^{\circ}05'39''$  e 60.44 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7073268.573 m** e **E 599990.155 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $21^{\circ}09'07''$  e 401.41 m até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7073642.937 m** e **E 600135.001 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas no Sistema de coordenadas Plano Retangulares UTM, referenciadas ao Meridiano Central  $-51^{\circ}$  WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ITAIÓ:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7071135.463 m** e **E 612402.210 m**, ; com os seguintes azimutes e distâncias:  $141^{\circ}29'48''$  e 106.43 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7071052.172 m** e **E 612468.472 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $128^{\circ}46'49''$  e 79.30 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7071002.500 m** e **E 612530.294 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $118^{\circ}07'34''$  e 122.24 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7070944.873 m** e **E 612638.102 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $136^{\circ}33'08''$  e 46.54 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7070911.087 m** e **E 612670.105 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $143^{\circ}28'01''$  e 77.78 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7070848.591 m** e **E 612716.406 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $139^{\circ}20'42''$  e 66.64 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7070798.034 m** e **E 612759.823 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $131^{\circ}57'04''$  e 64.85 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7070754.681 m** e **E 612808.054 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $125^{\circ}33'14''$  e 168.35 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7070656.789 m** e **E 612945.021 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $146^{\circ}04'52''$  e 45.16 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7070619.312 m** e **E 612970.223 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $149^{\circ}53'35''$  e 81.28 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7070548.995 m** e **E 613010.995 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $176^{\circ}24'27''$  e 69.87 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7070479.263 m** e **E 613015.374 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $180^{\circ}15'28''$  e 859.70 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7069619.574 m** e **E 613011.505 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $180^{\circ}07'59''$  e 711.63 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7068907.941 m** e **E 613009.854 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $170^{\circ}01'11''$  e 126.18 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7068783.674 m** e **E 613031.721 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $158^{\circ}35'34''$  e 70.13 m até o vértice **15**, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

coordenadas **N 7068718.385 m** e **E 613057.317 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 84°51'13" e 466.10 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7068760.195 m** e **E 613521.534 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 315°42'26" e 50.13 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7068796.073 m** e **E 613486.531 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 323°23'13" e 73.50 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7068855.072 m** e **E 613442.694 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 328°29'45" e 49.23 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7068897.044 m** e **E 613416.969 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 348°41'24" e 39.26 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7068935.540 m** e **E 613409.270 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 358°30'20" e 78.34 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7069013.849 m** e **E 613407.227 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°26'33" e 219.27 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7069233.110 m** e **E 613408.920 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°23'04" e 384.46 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7069617.561 m** e **E 613411.500 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°20'13" e 585.58 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7070203.131 m** e **E 613414.943 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°02'43" e 343.17 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7070546.297 m** e **E 613415.214 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 351°38'34" e 103.72 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7070648.914 m** e **E 613400.139 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 340°13'26" e 40.65 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7070687.167 m** e **E 613386.385 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 338°38'27" e 36.51 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7070721.170 m** e **E 613373.088 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 331°51'38" e 73.75 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7070786.206 m** e **E 613338.305 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 327°22'13" e 63.24 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7070839.469 m** e **E 613304.203 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 326°35'33" e 54.89 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7070885.289 m** e **E 613273.981 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 319°54'57" e 74.21 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7070942.069 m** e **E 613226.195 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 311°52'34" e 35.55 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7070965.799 m** e **E 613199.725 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 306°46'38" e 53.12 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7070997.605 m** e **E 613157.173 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 308°04'44" e 157.52 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7071094.754 m** e **E 613033.182 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 329°30'19" e 51.83 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7071139.417 m** e **E 613006.878 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 315°50'28" e 107.14 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7071216.281 m** e **E 612932.239 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 315°09'02" e 37.92 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7071243.165 m** e **E 612905.495 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 308°59'39" e 41.85 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7071269.500 m** e **E 612872.968 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 302°59'19" e 29.21 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7071285.403 m** e **E 612848.469 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 298°10'21" e 51.57 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7071309.748 m** e **E 612803.013 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 301°54'55" e 73.04 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7071348.363 m** e **E 612741.012 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 329°03'16" e 63.76 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7071403.046 m** e **E 612708.225 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 326°53'18" e 110.25 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7071495.389 m** e **E 612648.001 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 237°57'35" e 400.00 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7071283.182 m** e **E 612308.931 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 147°43'45" e 174.71 m até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7071135.463 m** e **E 612402.210 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas no Sistema de coordenadas Plano Retangulares UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MOEMA:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7063345.592 m** e **E 618412.370 m**, ;; com os seguintes azimutes e distâncias: 167°37'41" e 250.81 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7063100.603 m** e **E 618466.110 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 219°30'21" e 343.14 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7062835.849 m** e **E 618247.818 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 138°57'12" e 325.29 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7062590.526 m** e **E 618461.426 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°47'55" e 300.91 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7062591.584 m** e **E 618762.331 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 161°41'21" e 195.04 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7062406.421 m** e **E 618823.607 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 158°40'41" e 215.12 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7062206.029 m** e **E 618901.825 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 169°11'04" e 485.15 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7061729.492 m** e **E 618992.863 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 149°39'12" e 903.46 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7060949.819 m** e **E 619449.319 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 69°36'12" e 488.37 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7061120.023 m** e **E 619907.066 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 330°30'44" e 701.16 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7061730.352 m** e **E 619561.929 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 342°33'58" e 420.80 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7062131.824 m** e **E 619435.854 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 348°08'54" e 189.95 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7062317.725 m** e **E 619396.842 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 328°40'11" e 509.79 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7062753.183 m** e **E 619131.764 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 341°33'06" e 217.68 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7062959.674 m** e **E 619062.880 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 325°47'42" e 440.71 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7063324.154 m** e **E 618815.134 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 357°28'43" e 151.37 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7063475.376 m** e **E 618808.475 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°16'37" e 408.78 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7063470.218 m** e **E 618399.727 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 174°12'25" e 125.27 m até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7063345.592 m** e **E 618412.370 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas no Sistema de coordenadas Plano Retangulares UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ITAIÓPOLIS – ZONA INDUSTRIAL NORTE:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7090682.503 m** e **E 608645.713 m**, ;; com os seguintes azimutes e distâncias: 173°31'21" e 240.94 m até o vértice **1**, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

coordenadas **N 7090443.098 m** e **E 608672.894 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°37'10" e 502.85 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7090446.438 m** e **E 609175.729 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 173°31'17" e 343.57 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7090105.058 m** e **E 609214.495 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 180°29'05" e 150.39 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7089954.678 m** e **E 609213.223 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 204°06'38" e 198.63 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7089773.372 m** e **E 609132.081 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 206°37'29" e 75.90 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7089705.521 m** e **E 609098.067 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°07'58" e 379.13 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7089704.642 m** e **E 609477.195 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 4°51'22" e 252.51 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7089956.249 m** e **E 609498.571 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 51°00'28" e 278.12 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7090131.247 m** e **E 609714.735 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 353°31'17" e 457.48 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7090585.804 m** e **E 609663.116 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 353°31'21" e 415.69 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7090998.837 m** e **E 609616.222 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 335°53'03" e 266.38 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7091241.968 m** e **E 609507.383 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 328°18'10" e 828.75 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7091947.102 m** e **E 609071.930 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 344°21'18" e 5.36 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7091952.262 m** e **E 609070.485 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 348°58'46" e 911.07 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7092846.526 m** e **E 608896.325 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 332°49'41" e 216.97 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7093039.552 m** e **E 608797.242 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 322°36'28" e 281.53 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7093263.223 m** e **E 608626.280 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 1°30'53" e 153.62 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7093416.787 m** e **E 608630.341 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 345°34'30" e 281.97 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7093689.866 m** e **E 608560.099 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 317°55'47" e 209.86 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7093845.648 m** e **E 608419.486 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 321°47'17" e 532.95 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7094264.398 m** e **E 608089.822 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 209°45'33" e 301.17 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7094002.945 m** e **E 607940.334 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 208°27'27" e 124.58 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7093893.415 m** e **E 607880.969 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 207°30'52" e 266.44 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7093657.112 m** e **E 607757.882 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 207°45'11" e 346.71 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7093350.290 m** e **E 607596.435 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 207°02'09" e 112.62 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7093249.979 m** e **E 607545.245 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 207°02'08" e 25.52 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7093227.252 m** e **E 607533.647 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 213°01'51" e 105.09 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7093139.148 m** e **E 607476.364 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 224°55'56" e 163.49 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7093023.403 m** e **E 607360.893 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 228°36'04" e 222.34 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7092876.373 m** e **E 607194.113 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 228°36'04" e 420.96 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7092597.992 m** e **E 606878.339 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 107°14'00" e 425.93 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7092471.803 m** e **E 607285.148 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

103°21'35" e 448.19 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7092368.244 m** e **E 607721.209 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 63°43'47" e 204.53 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7092458.772 m** e **E 607904.618 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 139°15'43" e 700.49 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7091928.013 m** e **E 608361.756 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 127°01'08" e 234.19 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7091787.016 m** e **E 608548.739 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 140°26'00" e 129.22 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7091687.400 m** e **E 608631.051 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 148°17'37" e 262.87 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7091463.759 m** e **E 608769.208 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 147°41'04" e 594.28 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7090961.519 m** e **E 609086.903 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 264°57'57" e 482.79 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7090919.155 m** e **E 608605.972 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 170°28'02" e 239.97 m até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7090682.503 m** e **E 608645.713 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas no Sistema de coordenadas Plano Retangulares UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ITAIÓPOLIS:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7088136.825 m** e **E 609546.621 m**, ; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°29'07" e 298.64 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7088435.458 m** e **E 609549.150 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 358°37'37" e 484.32 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7088919.643 m** e **E 609537.544 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 20°11'57" e 326.14 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7089225.724 m** e **E 609650.155 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 358°10'15" e 214.68 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7089440.298 m** e **E 609643.303 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°59'25" e 626.69 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7089440.193 m** e **E 609016.609 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°59'25" e 112.12 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7089440.174 m** e **E 608904.485 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°59'25" e 480.38 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7089440.093 m** e **E 608424.106 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 225°38'19" e 698.89 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7088951.444 m** e **E 607924.439 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°36'46" e 997.93 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7087953.539 m** e **E 607931.185 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°36'46" e 1117.36 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7086836.208 m** e **E 607938.738 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°04'40" e 375.57 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7086842.254 m** e **E 608314.260 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 165°22'29" e 306.28 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7086545.895 m** e **E 608391.595 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°26'56" e 452.07 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7086541.547 m** e **E 607939.544 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°48'52" e 330.64 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7086210.912 m** e **E 607940.615 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°42'59" e 490.15 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7086213.339 m** e **E 608430.756 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°18'42" e 137.94 m até o vértice **16**, de coordenadas **N**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**7086075.407 m e E 608432.413 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°42'17" e 266.03 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7086074.036 m e E 608166.388 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°48'59" e 255.33 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7085818.709 m e E 608167.206 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°21'39" e 451.15 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7085823.743 m e E 608618.332 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°59'42" e 499.45 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7085324.293 m e E 608618.377 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 112°10'45" e 140.63 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7085271.205 m e E 608748.602 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 203°47'31" e 219.80 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7085070.087 m e E 608659.933 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°05'23" e 35.01 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7085069.531 m e E 608624.929 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 178°04'11" e 130.51 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7084939.096 m e E 608629.325 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 262°40'58" e 90.98 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7084927.508 m e E 608539.086 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 296°33'54" e 15.94 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7084934.637 m e E 608524.830 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 271°06'10" e 150.44 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7084937.532 m e E 608374.422 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 181°22'41" e 27.93 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7084909.606 m e E 608373.750 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 212°48'51" e 443.14 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7084537.180 m e E 608133.607 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 152°57'12" e 70.78 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7084474.144 m e E 608165.790 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°12'20" e 236.99 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7084237.174 m e E 608169.076 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°14'14" e 2211.38 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7082025.991 m e E 608198.512 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°14'14" e 363.66 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7081662.363 m e E 608203.353 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 154°59'38" e 177.42 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7081501.573 m e E 608278.351 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°21'58" e 311.27 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7081499.585 m e E 608589.614 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°21'58" e 338.40 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7081497.423 m e E 608928.009 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 16°55'24" e 234.83 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7081722.086 m e E 608996.367 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°48'37" e 621.43 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7081724.143 m e E 609617.792 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°19'09" e 332.88 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7082057.013 m e E 609619.646 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 270°14'06" e 523.59 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7082059.161 m e E 609096.059 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°28'13" e 474.49 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7082054.774 m e E 608621.590 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 258°13'36" e 70.93 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7082040.301 m e E 608552.151 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 356°08'53" e 50.48 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7082090.669 m e E 608548.759 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 78°13'36" e 122.90 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7082115.745 m e E 608669.072 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 78°04'00" e 79.48 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7082132.179 m e E 608746.836 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 68°49'38" e 60.15 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7082153.903 m e E 608802.923 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 60°18'29" e 69.78 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7082188.468 m e E 608863.540 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 46°01'00" e 62.37 m até o vértice **48**, de coordenadas **N**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**7082231.777 m e E 608908.415 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 32°18'15" e 74.75 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7082294.959 m e E 608948.364 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 21°03'45" e 413.22 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7082680.568 m e E 609096.869 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 11°07'10" e 74.20 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7082753.380 m e E 609111.179 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 1°04'08" e 51.34 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7082804.714 m e E 609112.137 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°45'41" e 443.30 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7082806.561 m e E 609555.435 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 352°34'42" e 47.15 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7082853.317 m e E 609549.345 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 1°21'17" e 42.45 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7082895.752 m e E 609550.348 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 318°18'58" e 65.20 m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7082944.442 m e E 609506.992 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 344°48'58" e 92.60 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7083033.808 m e E 609482.739 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 16°36'34" e 69.84 m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7083100.737 m e E 609502.703 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 30°59'31" e 130.18 m até o vértice **59**, de coordenadas **N 7083212.333 m e E 609569.735 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°07'43" e 558.06 m até o vértice **60**, de coordenadas **N 7083770.395 m e E 609570.988 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°07'43" e 889.12 m até o vértice **61**, de coordenadas **N 7084659.509 m e E 609572.985 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 356°47'25" e 190.67 m até o vértice **62**, de coordenadas **N 7084849.879 m e E 609562.310 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 353°17'32" e 146.68 m até o vértice **63**, de coordenadas **N 7084995.558 m e E 609545.177 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 352°53'01" e 114.53 m até o vértice **64**, de coordenadas **N 7085109.210 m e E 609530.988 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 2°08'00" e 106.64 m até o vértice **65**, de coordenadas **N 7085215.781 m e E 609534.958 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 15°03'10" e 111.71 m até o vértice **66**, de coordenadas **N 7085323.653 m e E 609563.968 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 25°52'45" e 120.75 m até o vértice **67**, de coordenadas **N 7085432.291 m e E 609616.672 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 34°01'51" e 215.42 m até o vértice **68**, de coordenadas **N 7085610.816 m e E 609737.228 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 22°30'04" e 74.14 m até o vértice **69**, de coordenadas **N 7085679.311 m e E 609765.602 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 12°12'45" e 96.71 m até o vértice **70**, de coordenadas **N 7085773.830 m e E 609786.059 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 2°17'19" e 84.86 m até o vértice **71**, de coordenadas **N 7085858.626 m e E 609789.448 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 354°54'40" e 593.72 m até o vértice **72**, de coordenadas **N 7086450.007 m e E 609736.783 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 342°01'06" e 91.85 m até o vértice **73**, de coordenadas **N 7086537.369 m e E 609708.428 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 334°06'55" e 80.53 m até o vértice **74**, de coordenadas **N 7086609.824 m e E 609673.270 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 325°24'20" e 94.87 m até o vértice **75**, de coordenadas **N 7086687.921 m e E 609619.405 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 334°52'33" e 100.54 m até o vértice **76**, de coordenadas **N 7086778.949 m e E 609576.718 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 339°38'50" e 115.98 m até o vértice **77**, de coordenadas **N 7086887.689 m e E 609536.380 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 354°45'17" e 103.72 m até o vértice **78**, de coordenadas **N 7086990.979 m e E 609526.898 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 6°10'16" e 106.86 m até o vértice **79**, de coordenadas **N 7087097.223 m e E 609538.386 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 15°57'51" e 420.01 m até o vértice **80**, de coordenadas **N**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**7087501.032 m e E 609653.901 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $23^{\circ}23'09''$  e 40.72 m até o vértice **81**, de coordenadas **N 7087538.411 m e E 609670.066 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $6^{\circ}14'21''$  e 33.64 m até o vértice **82**, de coordenadas **N 7087571.856 m e E 609673.722 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $1^{\circ}14'21''$  e 25.97 m até o vértice **83**, de coordenadas **N 7087597.816 m e E 609674.284 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $355^{\circ}14'21''$  e 36.34 m até o vértice **84**, de coordenadas **N 7087634.032 m e E 609671.268 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $348^{\circ}14'21''$  e 36.34 m até o vértice **85**, de coordenadas **N 7087669.611 m e E 609663.860 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $337^{\circ}12'52''$  e 49.14 m até o vértice **86**, de coordenadas **N 7087714.915 m e E 609644.830 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $337^{\circ}12'52''$  e 49.14 m até o vértice **87**, de coordenadas **N 7087760.218 m e E 609625.800 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $341^{\circ}07'36''$  e 85.86 m até o vértice **88**, de coordenadas **N 7087841.458 m e E 609598.028 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $344^{\circ}45'54''$  e 54.04 m até o vértice **89**, de coordenadas **N 7087893.597 m e E 609583.828 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $347^{\circ}06'41''$  e 74.74 m até o vértice **90**, de coordenadas **N 7087966.452 m e E 609567.157 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $350^{\circ}37'36''$  e 64.40 m até o vértice **91**, de coordenadas **N 7088029.990 m e E 609556.669 m**; com os seguintes azimutes e distâncias:  $354^{\circ}37'36''$  e 107.31 m até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7088136.825 m e E 609546.621 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas no Sistema de coordenadas Plano Retangulares UTM, referenciadas ao Meridiano Central  $-51^{\circ}$  WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



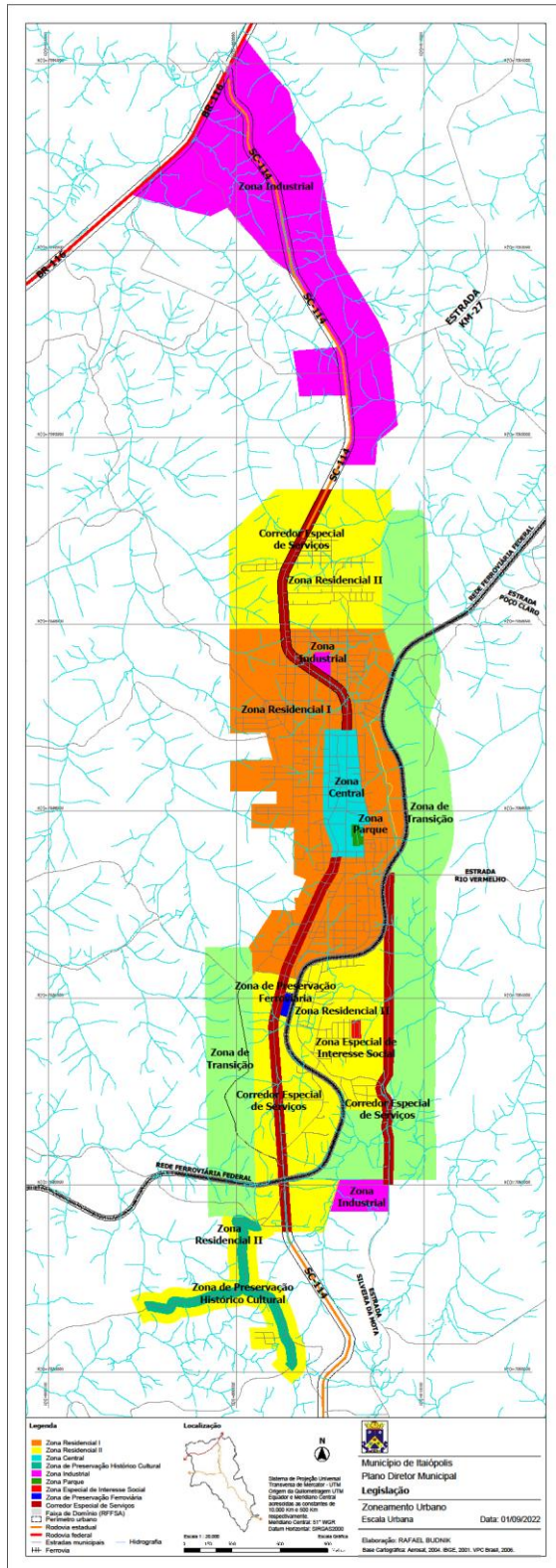
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

## **ANEXOVI– MAPADELOCALIZAÇÃO DAS ZONAS URBANAS-SEDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO





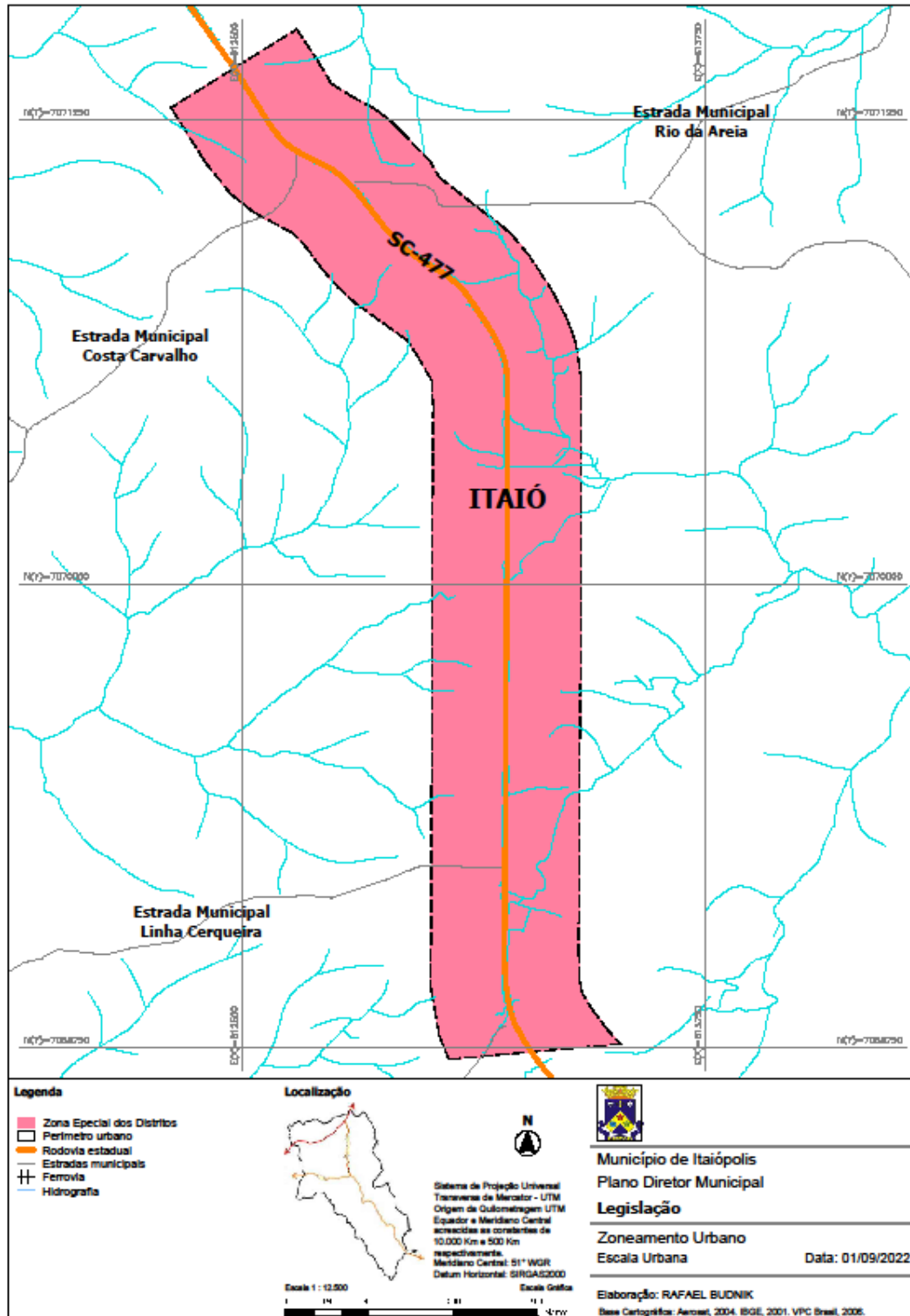
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXOVII**  
**MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ZONA URBANA**  
**DISTRITO DE ITAIÓ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO





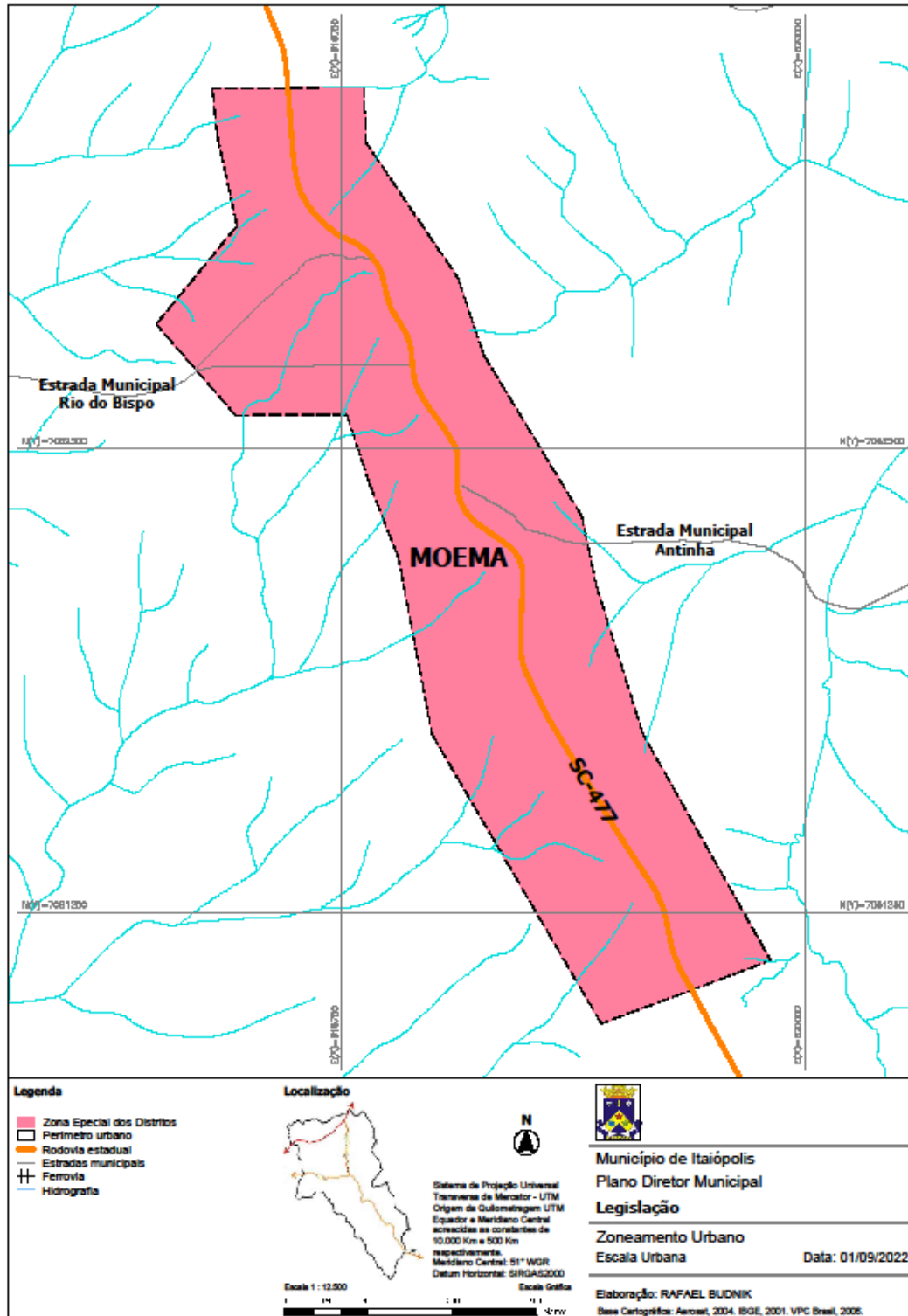
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXOVIII**  
**MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ZONA URBANA DO**  
**DISTRITO DE MOEMA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO







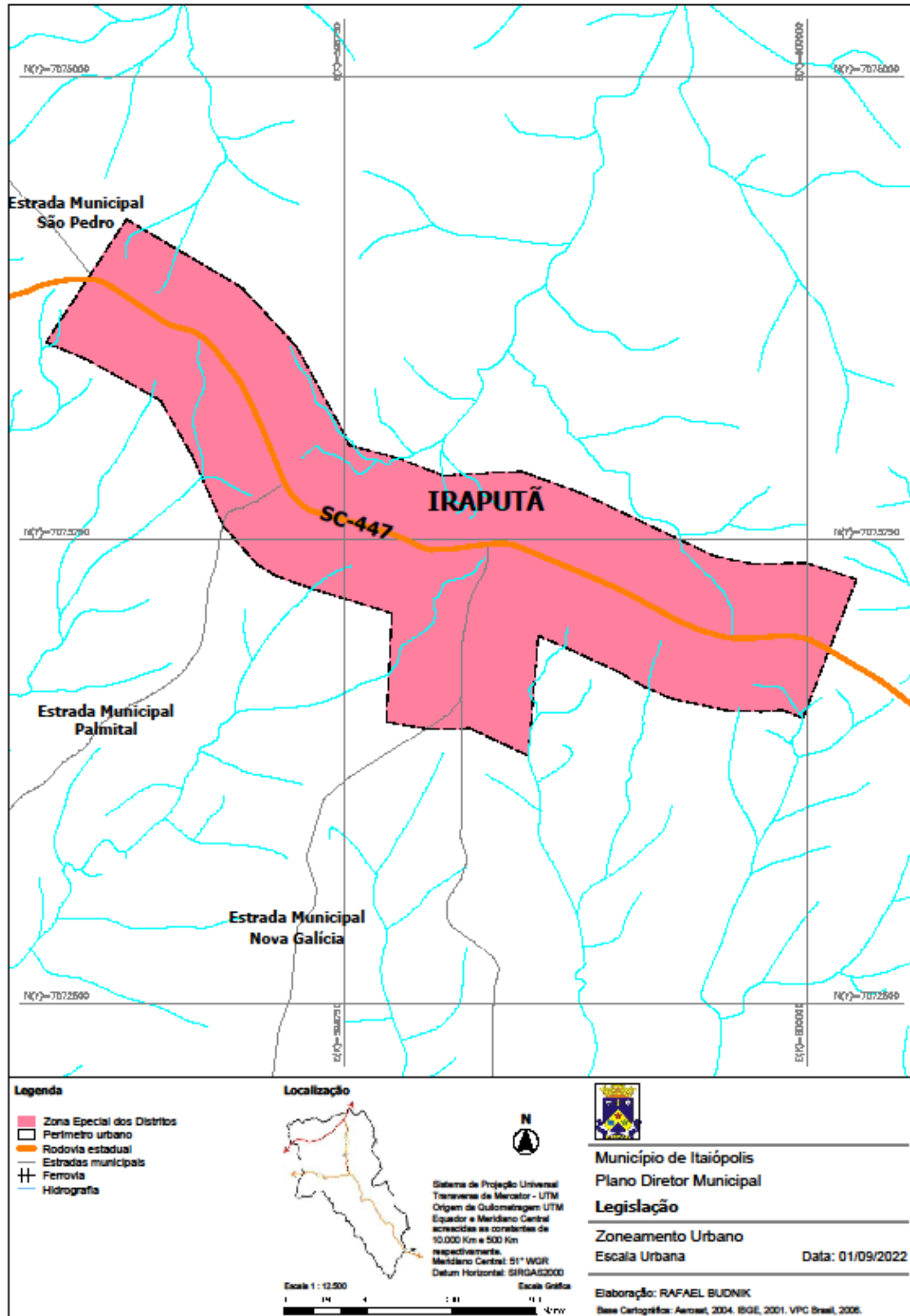
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXOIX**  
**MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ZONA URBANA DO**  
**DISTRITO DE IRAPUTÃ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

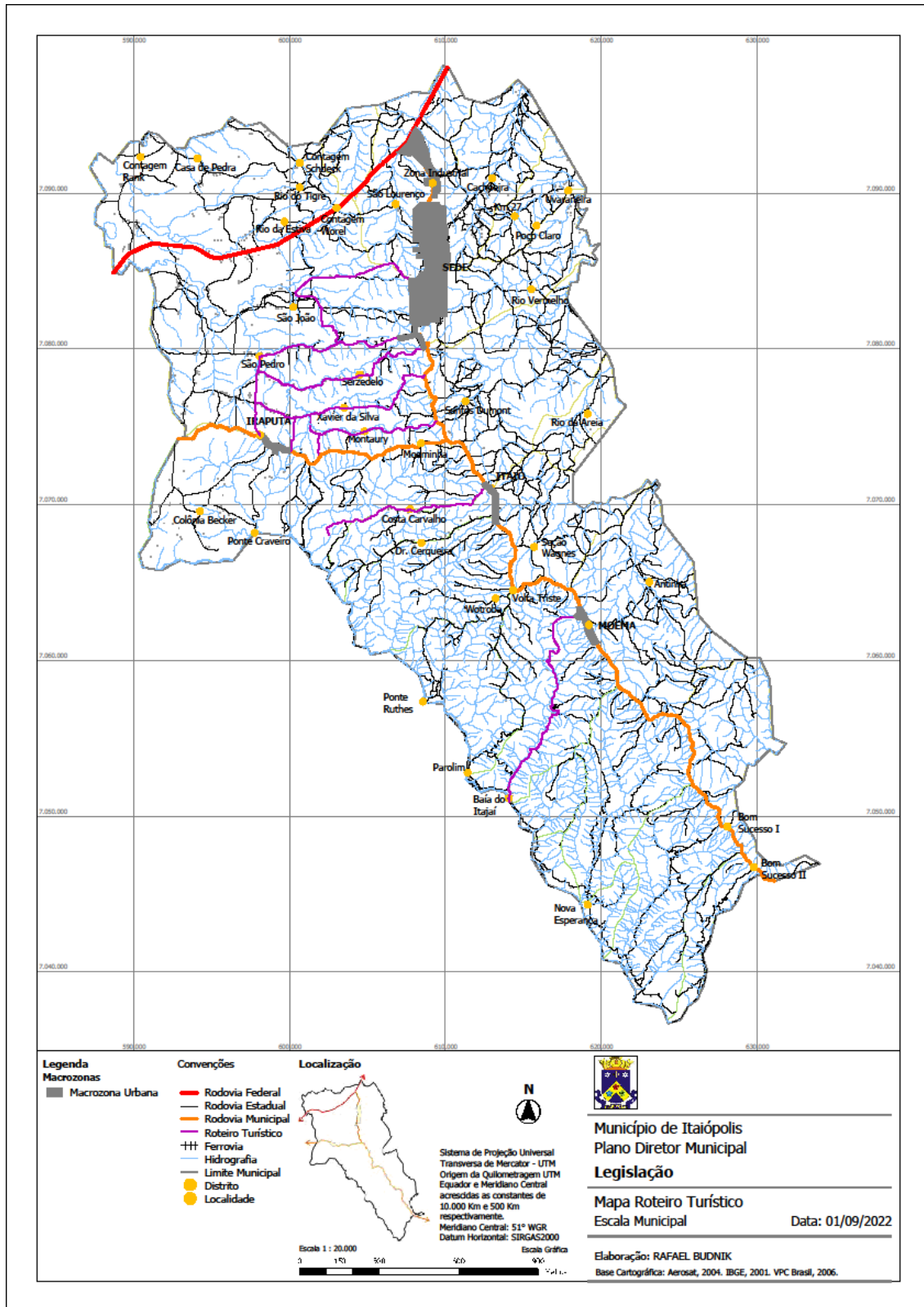
---

# **ANEXO X**

## **ROTEIROS TURÍSTICOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**  
**(Projeto de Lei nº 058/2022)**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, o Senhor Presidente, bem como os demais vereadores com assento nessa Casa Legislativa, vimos através do presente apresentar a justificativa do Projeto de Lei nº 058/2022, de 22 de setembro de 2022, que *“dispõe sobre a revisão da Lei de Uso e a Ocupação do solo do Município de Itaipópolis, Lei 270/08 e dá outras providências.*

As alterações propostas neste Projeto de Lei foram objeto de amplo debate nas audiências públicas e, após a entrega das propostas pela empresa que realizou os trabalhos, de análise e revisão pelo Conselho da Cidade.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Itaipópolis, 27 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

**Julmar Marcos Zerger**  
Prefeito Municipal em exercício